

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDR Centro, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Centro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Centro, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Centro, em conformidade com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da

Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Vila de Rei com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 391 493, assim distribuída:

2005 — € 195 746;
2006 — € 195 747.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Vila de Rei assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vila de Rei caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR Centro e da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vila de Rei e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

23 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — A Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Irene Barata*.

Declaração (extracto) n.º 49/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Ílhavo, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter urgente, das parcelas de terreno identificadas no quadro que se segue e na planta anexa:

Número da parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		Número da Conservatória do Registo Predial
			Rústico	Urbano	
06	Luís & Loureiro, L.ª	3590	b) 5183, São Salvador	a) 3076, São Salvador	a) 1579. b) Omissio.
7a, 7b e 8	a) UNICENTRO — União de Cooperativas Agrícolas do Centro, U. C. R. L. b) Sociedade de Construções Aleluia, L.ª c) PRASECA — Transformação, Secagem e Comercialização de Bacalhau, L.ª	3880	a) 5226, São Salvador	b) 7715, c) 7714, São Salvador.	a) 06214/170294 b) 06210/170294 c) 06211/170294
9a	Unicentro — União de Cooperativas Agrícolas do Centro, U. C. R. L.	588	5230, São Salvador . . .		06215/170294

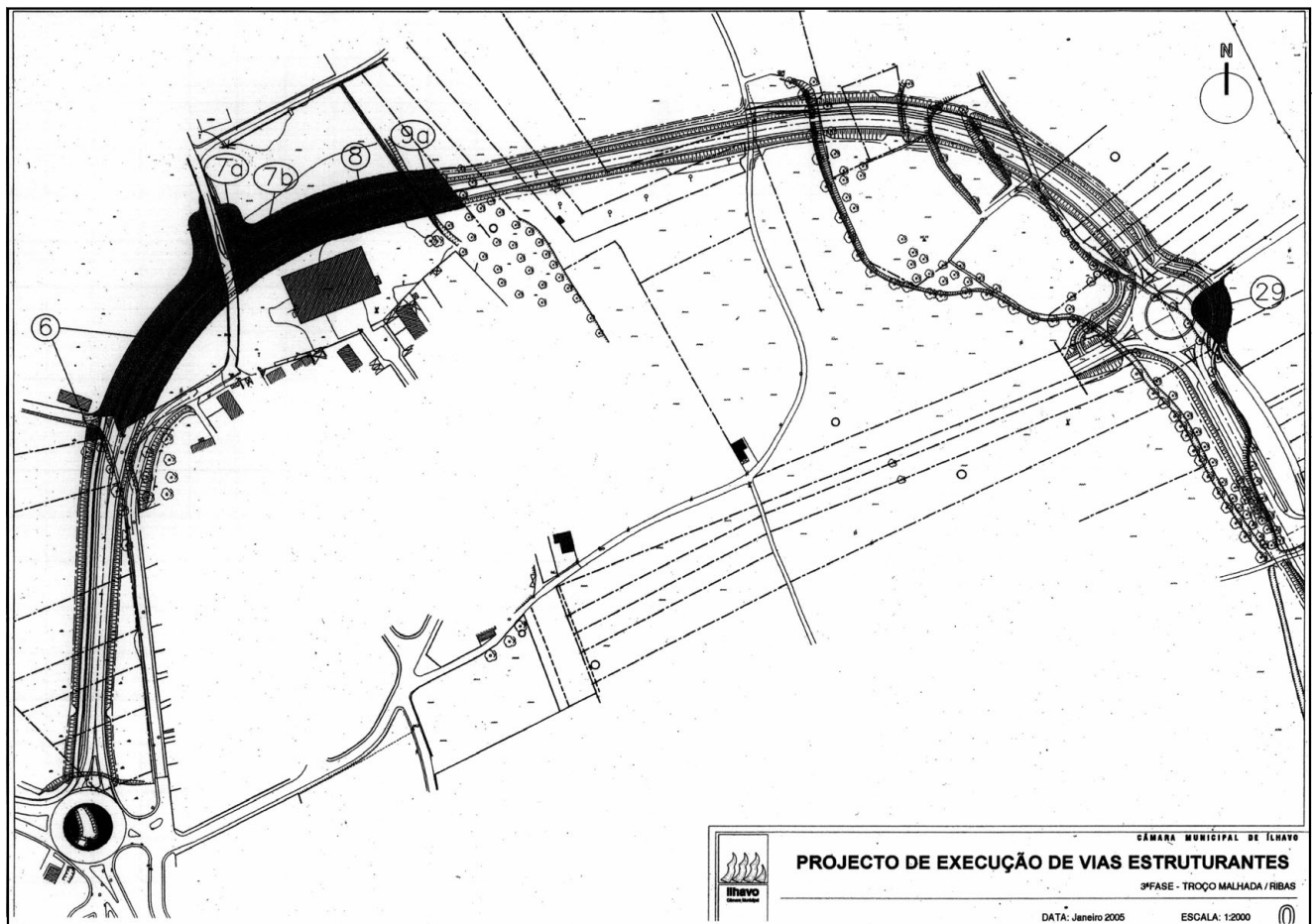
Número da parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		Número da Conservatória do Registo Predial
			Rústico	Urbano	
29	Herdeiros de Adriano Fernandes Rangel: Arlinda Damas Santos Vieira, João Adriano Fernandes Rangel, Maria Arlinda Vieira Rangel, Maria Adriana Vieira Rangel Carvalho, Sílvia Maria Vieira Rangel, Maria Cândida Vieira Rangel e Ana Bela Vieira Rangel.	580	5469, São Salvador . . .		Omisso.

A expropriação tem por fim a construção da via circular interna — 3.ª fase — troço Malhada/Ribas.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 12/DSJ, de 26 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.053.04, daquela Direcção-Geral.

16 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 4698/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 21 306/2004 (2.ª série), de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004:

1 — Delego e subdelego no subdirector-geral dos Recursos Florestais, engenheiro agrónomo Manuel Pedro Frago de Castro Lou-

reiro, todas as minhas competências próprias e as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 21 306/2004 (2.ª série), de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004.

2 — Delego nos directores de circunscrição florestal do Norte, Centro e Sul, respectivamente engenheiro florestal Miguel Serrão Moura Santos, engenheira silvicultora Lucília Maria Gomes Carreira Mota e engenheiro silvicultor Manuel Joaquim Araújo Pereira Rebelo, as competências que me estão conferidas por lei para a prática dos seguintes actos no âmbito da área geográfica de actuação dos serviços descentralizados da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF):

- Decidir processos de contra-ordenação instaurados por infracção ao disposto nas alíneas c) a j) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e determinar os demais actos